



Maceió-AL, 05 DE MAIO de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Comércio – SESC/AL

Ref.: Pregão Eletrônico nº AL018/2026

#### I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é apresentado com fundamento no item 6 do Edital, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar seus termos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública.

Dessa forma, verifica-se a plena tempestividade da presente manifestação, bem como a legitimidade do signatário, na condição de interessado direto na regularidade do certame.

#### II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos envolvendo montagem, instalação, operação e acompanhamento técnico de estruturas e sistemas voltados a eventos.

Trata-se, portanto, de serviços de natureza eminentemente técnica, abrangendo atividades como:

- ✓ Instalações elétricas temporárias
- ✓ Operação de sistemas energizados
- ✓ Manutenção e suporte técnico operacional

Tais atividades são tipicamente executadas por profissionais de nível técnico, especialmente da área de eletrotécnica.

#### III – DA IRREGULARIDADE DO EDITAL

O item 10.3.2.2 do edital estabelece, de forma restritiva, a exigência de profissional de nível superior (engenheiro) como responsável técnico, excluindo indevidamente os Técnicos Industriais.

Tal exigência revela-se irregular, pois:

- ✓ Não possui respaldo na legislação profissional vigente
- ✓ Não se justifica tecnicamente diante da natureza do objeto
- ✓ Restringe indevidamente a competitividade do certame

#### IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

A atuação dos Técnicos Industriais encontra pleno respaldo legal, especialmente nos seguintes diplomas:

- ✓ Lei nº 5.524/1968
- ✓ Decreto nº 90.922/1985



- ✓ Lei nº 13.639/2018

Referidas normas asseguram aos Técnicos Industriais:

- ✓ Execução de serviços técnicos especializados
- ✓ Instalação, operação e manutenção de sistemas elétricos
- ✓ Assunção de responsabilidade técnica compatível com sua formação
- ✓ Emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)
- ✓ Constituição de acervo técnico

Adicionalmente, a Resolução CFT nº 74/2019 estabelece expressamente que o Técnico em Eletrotécnica possui competência para:

- ✓ Projetar, executar e manter instalações elétricas
- ✓ Atuar em sistemas de energia elétrica, inclusive temporários
- ✓ Exercer responsabilidade técnica dentro dos limites legais

Conclusão inequívoca:

Há plena aderência técnica e legal entre o objeto licitado e as atribuições do Técnico Industrial.

#### V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Ainda que o SESC possua regulamento próprio, sua atuação está submetida aos princípios gerais que regem as contratações públicas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados, dentre outros:

- ✓ Legalidade
- ✓ Isonomia
- ✓ Competitividade
- ✓ Proporcionalidade
- ✓ Razoabilidade

A exigência impugnada viola diretamente:

- ✓ Princípio da Competitividade
- ✓ Restringe o universo de participantes ao excluir profissionais legalmente habilitados.
- ✓ Princípio da Isonomia
- ✓ Cria distinção indevida entre profissionais com competências legalmente reconhecidas.
- ✓ Princípio da Proporcionalidade



- ✓ Impõe exigência superior sem demonstração de necessidade técnica compatível com o objeto.

#### VI – DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO DE PROFISSIONAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

A qualificação técnica deve se limitar ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto.

A exigência exclusiva de engenheiro:

- ✓ Não é indispensável à execução dos serviços
- ✓ Exclui profissionais legalmente habilitados
- ✓ Configura restrição indevida à competitividade

#### VII – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

Tribunal de Contas da União – TCU  
Acórdão 134/2017 – Plenário  
Acórdão 714/2014 – Plenário

Entendimento:

É vedada a imposição de exigências técnicas não previstas em lei ou desprovidas de justificativa técnica adequada, sob pena de restrição à competitividade.

Superior Tribunal de Justiça – STJ  
REsp 1.257.886/PE

Entendimento consolidado:

As exigências de qualificação técnica devem observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo ilegais quando restritivas sem necessidade comprovada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que:

não se pode restringir a participação quando há profissional legalmente habilitado para execução do objeto.

#### VIII – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante das ilegalidades apontadas, impõe-se a adequação do edital para:

- ✓ Reconhecer a atuação dos Técnicos Industriais
- ✓ Permitir a responsabilidade técnica mediante TRT
- ✓ Aceitar acervo técnico emitido pelo sistema CFT/CRT
- ✓ Ajustar as exigências de qualificação técnica à realidade do objeto



## IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do edital, para incluir expressamente o Técnico Industrial (Eletrotécnico) como profissional habilitado;
2. O reconhecimento de:
3. TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)
4. Acervo técnico e operacional do sistema CFT/CRT
5. A adequação das exigências de qualificação técnica, permitindo profissionais de nível técnico conforme legislação vigente;
6. Subsidiariamente, o recebimento da presente como impugnação formal, com a suspensão do certame até a devida correção;
7. Caso mantida a exigência, que seja apresentada motivação técnica e jurídica detalhada, sob pena de nulidade.

## X – CONCLUSÃO

A manutenção da exigência atual:

- ✓ Viola a legislação profissional vigente
- ✓ Contraria princípios licitatórios
- ✓ Afronta jurisprudência consolidada

Sua correção é medida que:

- ✓ Amplia a competitividade
- ✓ Garante a legalidade do certame
- ✓ Evita questionamentos administrativos e judiciais futuros

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 05 DE MAIO de 2026.

**Adelson Barros Lemos dos Santos Júnior**  
**Técnico em Eletrotécnica e Automação Industrial**  
**Conselheiro Federal do CFT por Alagoas.**